



N.º 2480

Fls. 1



L. N.º 46

19 6 /

1474

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

I. A. P. \_\_\_\_\_

A.

*Comércio de Feitor Moraes Machado & Cia*

A u t u a ç ã o

Aos 10 do mês de Junho

do ano de mil novecentos e cinquenta 61, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição sentida

que adiante se vê.

Escrivã interino: [Signature]



2480 61  
y 6

2

CONSEJO DE JUSTIÇA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA NACIONAL  
DISTRIBUIÇÃO

N.º .....  
A VARA DA FAZ. NACIONAL  
AO OFICIO  
AO PROC. REPUBLICA  
AO DEPARTAMENTO  
AO OFICIAL  
S16 Par: 7

A Sim  
A P. 101/4/1961

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com Delegacia em São Paulo, no Viaduto Santa Efigênia, criado pelo Decreto Federal n.º 24.273, de 22 de maio de 1934 e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, regulamentado pelo Decreto n.º 32.667 de 1.º de maio de 1953, por seu advogado abaixo assinado, com procuração arquivada em cartório, vêm propôr a cobrança executiva da dívida constante da inclusa certidão, prestando para êsse fim os seguintes esclarecimentos:

Processo N.º 19943/59

Empresa devedora: COMÉRCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA.-

Enderêço: Rua do Triunfo, 45 - Capital.-

Ramo de negócio: Comércio de Tecidos.-

- Discriminação de débito -

Contribuições de segurados . . . . .	Cr\$	23,20
L. B. A. . . . .	Cr\$	9,50
S. A. M. . . . .	Cr\$	7.003,20
S. E. N. A. C. . . . .	Cr\$	5,00
S. E. S. C. . . . .	Cr\$	10,00
Juros de móra . . . . .	Cr\$	673,30
Multa . . . . .	Cr\$	12.863,00
S. S. R. . . . .	Cr\$	0,10
Total Cr\$		20.587,30

(\*vinte mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta )  
centavos\*

Assim, requer o suplicante se digne V. Excia. ordenar a citação da empresa devedora para pagar incontinenti o total acima referido, mais juros de móra e custas, ou nomear bens à penhora; e, caso não o faça, nem efetue êsse pagamento, se proceda à penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (art. 6.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 960, de 17/12/38), valendo a citação para todos os termos do processo, até final, sob pena de revelia.

P. Deferimento,

S. Paulo, 5 de Abril de 1961.-

Isento de selo, conforme decreto-lei n.º 2.122 (art. 38), de 9/4/1940.

*Claudio Mangeon*  
Claudio Mangeon  
(O.A.B. - S. Paulo - Insc. n.º 8749)

1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1951

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

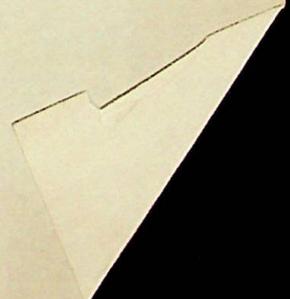
NO. 1

BY

DR. J. H. GOLDSTEIN

AND

DR. R. M. MAYER



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

*COMÉRCIO DE TECIDOS* 3

Nº 174

Série: 92-c

CERTIFICO que às fls. 174 do Livro nº 92-c a inscrição da dívida ativa do I.A.P.C. consta que a firma COMERCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA. estabelecida à rua do Triunfo nº 45 em Capital deve ao I.A.P.C. a quantia de CR\$ 7.724,30 (sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos).

Essa dívida é relativa às contribuições devidas na forma do art. 22 alíneas a e b do regulamento aprovado pelo Decreto nº 183, de 26/12/34, art. 7º, alíneas a e b, combinado com o art. 240 do regulamento aprovado pelo Dec. 5.493, de 9/4/40, art. 3º do Dec. Lei nº 7835, de 6/8/45, incisos I e II, do art. 65 combinado com o art. 202 do Dec. 32.667, de 1/5/53, e art. 1º da Lei 2.755, de 16/4/56, contribuições essas que são acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, previstos no art. 3º do Dec.-Lei 65, de 14/12/37, no art. 178, § único do citado regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.493 e § 2º do art. 76 do Dec. 32.667, de 1/5/53.

Essa dívida é referente ao período de 1/54 a 5/59 sendo CR\$ 23,20 referente à importância de contribuições e CR\$ 673,30 correspondente aos juros de mora contados até 12/60, conforme foi apurado no processo nº ... DR. 19943/59.

AS ADICIONAIS:

- L.B.A. .... CR\$ 9,50 Dec.-Lei 4830, de 15/10/942
- S.B.N.A.C. ... CR\$ 5,00 Dec.-Lei 8621, de 10/7/946
- S.A.M. .... CR\$ 7.003,20 Port. M, de 1/8/46 e art. 151 do Dec. 32.667, de 1/5/953.
- S.L.S.C. .... CR\$ 10,00 Dec.-Lei 9836, de 13/1/946
- S.C.R. .... CR\$ 0,10 Lei 2513, de 23/9/55 regulamentada pelo Dec. 39.319, de 6/1956.

E, para que possa proceder a cobrança executiva fiscal, foi feita em 2 de janeiro de 1961, a inscrição da dívida, nos termos do art. 186, do regulamento aprovado pelo Dec. 5.493, de 9/4/40, § único do art. 2º do Dec.-Lei nº 65, de 14/12/37 e artigo 169 do Dec. nº 32.667, de 1/5/53, e se extraiu a presente certidão que, lida e conferida foi achado conforme.

São Paulo, 2 de janeiro de 1961

VISTO:

*[Signature]*  
Enc. do Serv. de Insc.

*[Signature]*  
Servidor

Informe de

Investigación sobre el desarrollo de la agricultura en el sector rural

El presente informe tiene como objetivo principal analizar el estado actual de la agricultura en el sector rural, considerando los aspectos económicos, sociales y ambientales. Se ha realizado un estudio de campo en varias zonas rurales, donde se ha observado una creciente dependencia de los insumos externos y una disminución de la productividad por hectárea.

Los resultados obtenidos indican que el sector agrícola enfrenta serias dificultades, entre ellas la falta de acceso a créditos, la limitada capacidad de inversión y la vulnerabilidad ante las fluctuaciones de los precios de los productos agrícolas. Asimismo, se ha detectado un proceso de concentración de la tierra, lo que afecta a una gran parte de la población rural que depende de la agricultura para su sustento.

En consecuencia, se recomienda la implementación de políticas que promuevan el desarrollo agrícola sostenible, mejorando el acceso a servicios financieros y técnicos, así como fortaleciendo la organización de los productores rurales.

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y SERVICIOS SOCIOECONOMICOS

Caracas, Venezuela

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

4

DELEGACIA DE SÃO PAULO

Nº 126

Série: 44-M

CERTIFICO que, à fls. 126 do livro nº 44-M de inscrição da dívida ativa do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS, consta que a firma COMERCIO TECIDOS MORAES MACHADO LTDA, estabelecida à rua do Triunfo nº 45 na cidade de Capital, é devedor do mesmo Instituto da quantia de CR\$ 12.863,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), proveniente da multa de 5%, que lhe foi imposta por infração à Lei 1.239 - A, regulamentada pelo decreto nº 29.124, de 15/1/51, em virtude de ter atrasado por mais de 60 (sessenta) dias com o pagamento das contribuições devidas, conforme foi apurado no processo nº D-19943/59 AC-\_\_\_\_\_.

E, para que se possa proceder à cobrança executiva fiscal, foi feita em 2 de janeiro de 1961, a inscrição da dívida nos termos do art. 186 do decreto 5.493 e § único dos arts. 2º e 3º do decreto-lei 65, de 14-12-937 e se expediu a presente certidão, que lida e conferida, foi achada correta.

São Paulo, 2 de janeiro de 1961

Antônio M. Machado  
Servidor

VISTO  
Antônio M. Machado  
Enc. do Serv. de Inscrição

St.-280/59



condoso

59

MANDADO EXECUTIVO FISCAL

OFICIO

5

Eu, o Doutor *Helio Lopes Meirelles*  
Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional.-  
desta Comarca de S. Paulo.-

MANDO ao oficial de justiça ao qual este fôr apresentado, indo por mim assinado e passado a requerimento do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, que, em seu cumprimento cite a empresa abaixo mencionada ou quem de direito, pelo inteiro conteúdo da petição e despacho que se seguem:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Nacional

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com Delegacia em São Paulo, no Viaduto Santa Efigênia, criado pelo Decreto Federal n.º 24.273, de 22 de maio de 1934 e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, regulamentado pelo Decreto n.º 32.667 de 1.º de maio de 1953, por seu advogado abaixo assinado, com procuração arquivada em cartório, vêm propôr a cobrança executiva da dívida constante da inclusa certidão, prestando para esse fim os seguintes esclarecimentos:

Processo N.º 19943/59  
Empresa devedora: **COMÉRCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA.-**  
Enderêço: **Rua do Triunfo, 45 - Capital.-**  
Ramo de negócio: **Comercio de Tecidos.-**

- Discriminação de débito -

Contribuições de segurados . . . . .	Cr\$	23,20
L. B. A. . . . .	Cr\$	9,50
S. A. M. . . . .	Cr\$	7.003,20
S. E. N. A. C. . . . .	Cr\$	5,00
S. E. S. C. . . . .	Cr\$	10,00
Juros de móra . . . . .	Cr\$	673,30
Multa . . . . .	Cr\$	12.863,00
S. S. R. . . . .	Cr\$	0,10
Total Cr\$		20.587,30

Assim, requer o suplicante se digne V. Excia. ordenar a citação da empresa devedora para pagar incontinenti o total acima referido, mais juros de móra e custas, ou nomear bens à penhora; e, caso não o faça, nem efetue esse pagamento, se proceda à penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (art. 6.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 960, de 17/12/38), valendo a citação para todos os termos do processo, até final, sob pena de revelia.

P. Deferimento, S. Paulo, 5 de Abril de 1961.-  
a.) CLAUDIO MANGEON (O.A.B. - S. Paulo - Insc. n.º 8749)  
DESPACHO-

*S. Paulo, 10 de 4 de 1961*  
*(Helio Lopes Meirelles)*

Se a empresa executada não pagar "incontinenti" o pedido e custas proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento do pedido e custas vencidas e que acrescerem até o final, procedendo ao depósito na forma do art. 15, do Dec.-lei n.º 960; e intime a executada para apresentar defesa que tiver, dentro do prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório a contar da penhora, sob as penas legais. Outrossim, cientifique-a que o expediente deste juízo é das 13 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas no Forum Local. Não encontrando a devedora, ou ocultando-se, proceda ao sequestro, nos termos do § 1.º, do art. 6.º do referido Decreto-Lei.

CUMPRA-SE  
de 1961 . Eu,

*S. Paulo, 25 de*

*EA Lima, documentos* subscrevi. O Juiz

*perordando juiz de direito*

José Alencar Barros

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, me dirigi à Rua 25 de Março, 1090 e intimei a firma Comércio de Tecidos Moraes Machado Ltda., na pessoa do seu responsável Sr. José de Almeida Barros, que não comparecendo para liquidação da presente dívida e passado o prazo legal, procedi a penhora conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 5 de Julho de 1961.

Intimação, penhora e condução : 290,00 - Recebi  
do executivo.

José Barros



Certifico eu oficial da justiça, abaixo que citei e penhorei o  
Sr. Jose de Almeida Barros, responsavel pela firma executada.

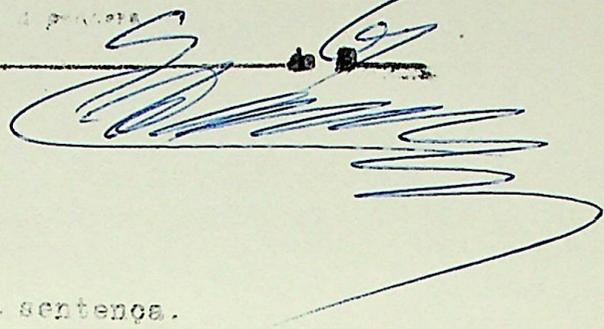
para no prazo da lei apresentar seus embargos. Ofereci-lhe contra-fé e cópia do auto que aceitou. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 5 de Julho de 1961  
*J. Cardoso*

7

Certidão

Justifico haver se verificado o prazo legal sem elevação  
quanto da execução do processo  
São Paulo, 5 de 9 de 1907



Junte-se a sentença.

S. Paulo, 5 / 9 / 1907



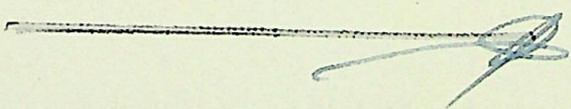
DATA

Em 5 de 9 de 1907

baixaram a cartório estes autos  
com o despacho supra.

JUNTADA

Em 5 de 9 de 1907  
junto a estes autos



AMERICAN ANTI-SLAVERY SOCIETY  
NEW YORK

8

**JUIZO DA 1.<sup>A</sup> VARA DA FAZENDA NACIONAL**  
**CARTÓRIO DO 1.<sup>º</sup> OFÍCIO**

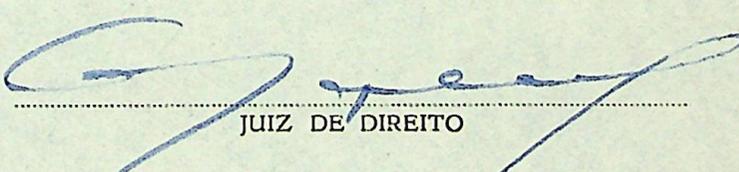
Sentença. -

Vistos, etc.

..... Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários .....  
moveu o presente executivo fiscal contra .....  
..... Comércio e Tecidos Moraes Machado Ltda. ....  
estabelecido a Rua do Triunfo, 45. ....  
nesta Capital, para a cobrança da quantia de Cr \$ 20.587,30 .....  
(Vinte mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta cen-  
tavos)  
referida nas certidões de dívida de fls., que estão revestidas das  
formalidades legais.

Citada, a executada não apresentou embargos no prazo legal, pelo que julgo procedente este executivo fiscal, para condenar a firma ré, no pedido, custas e juros, e subsistente a penhora de fls., para que produza seus efeitos legais. P.R. e Int.

São Paulo, 5 de 9 de 19 61.

  
.....  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA NACIONAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

sentença.

Victor, etc.

Instituto de Administração e Contas dos Municípios

moveu o presente executivo fiscal contra

Comércio e Indústria Nacional S.A.

estabelecido a Rua do Trabalho, nº.

nesta Capital, para a cobrança da quantia de Cr\$ 2.200,00.

(Vinte mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e

avos)

referida nas cartilhas de dívida de fls. que estão revestidas das

formidades legais.

Citada a executoria não apresentou embargos no prazo

legal, pelo que se dá seguimento a este executivo fiscal, para com

har a firma re, no pedido, custas e juros, e subsidiamente a penhora

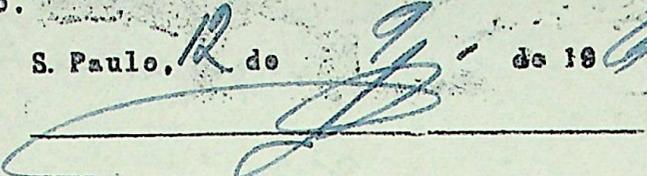
de fls. para que produza seus efeitos legais. P. R. e Int.

São Paulo, 5 de 19 61.

JUIZ DE DIREITO

INTIMACAO

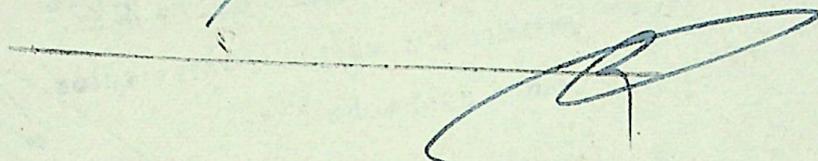
CERTIFICO que a sentença supra  
foram intimadas as partes pelo "Diário da  
Justiça" de 12 / 9 / 62, arquivado em  
cartório.

S. Paulo, 12 de 9 de 1962  


VISTA -

Em 20 de 7 de 1962

faço vista destes autos ao dr. Procurador da  
República Heguesto



MM. Juiz.

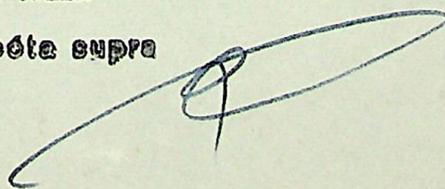
Requiro a V. Exa. o arquivamento  
da presente execução, visto que a  
empresa executada liquidou seu  
débito.

Em, 20. 7. 62.  
  
OAB 8749.

RECEBIMENTO

Em 2 de 8 de 1962

recebi estes autos com a cópia supra



CONCLUSÃO

Em 3 de 8 de 1962

faço conclusões estes autos ao M. Juiz de

Segn as anotaç.

arg. 2.

S.N. 3-8. 1962

leg

DATA

Em 3 de 8 de 1962

baixaram a cartório estes autos com o despacho supra.

REMESSA

de 3 de 8 de 1962

estes autos / com o Juiz.

Remetidos



10

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL**  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR-CONTADOR**  
**JOSÉ DE VASCONCELLOS**  
**FORUM CIVEL**  
**SÃO PAULO**

**- CUSTAS -**

<u>AO ESTADO</u>	<u>Cr\$</u>	<u>Cr\$</u>
EMOLUMENTOS .....		409,00
<u>A ORDEM DOS ADVOGADOS</u> .....	82,00	
Previdencia .....	<u>100,00</u>	182,00
<u>AO AUTOR:</u>		
DISP. FLS. 2.		55,00
PG. PERITOS .....		
 <u>AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO</u>		
_____s/ Cr\$		
DESPEAS .....		
TAXA DE APOSENTADORIA .....		
 <u>AO PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS</u>		
CERTIDÕES E EMOLUMENTOS .....		
 <u>AO ESCRIVÃO</u>		
CUSTAS .....		818,00
EDITAIS .....		
AUTO DE ARREMATÇÃO .....		
TAXA DE APOSENTADORIA .....		
 <u>Ao Oficial Cardoso - rec.fl5.v.-</u> .....		290,00
 		
 <u>AO DISTRIBUIDOR-CONTADOR</u>		
DISTRIBUIÇÃO, CONTA, CALCULOS E LIQUIDAÇÃO .....		50,00
TAXA DE APOSENTADORIA .....		5,00
	<u>Soma: ...cr\$.</u>	<u>1.809,00</u>

*D. Cardoso*

SÃO PAULO, 17. Setembro. 1962

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 DISTRIBUIDOR - CONTADOR

JULIO DOS REITOS DA FAZENDA NACIONAL  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR-CONTADOR  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO que do custo de autar  
foram intimadas as partes pelo "Diário da Justiça"  
de 29/9/1962 em cartório.  
S. Paulo, 29 de Setembro de 1962

AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO

AO CARTÓRIO DOS AUDITORES

AO ESCRIVÃO

AO DISTRIBUIDOR-CONTADOR

SÃO PAULO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR-CONTADOR

VISTA

Em 29 de 8 de 1963 faço vista destes autos ao Procurador do ~~Estado~~.

Eu, \_\_\_\_\_ subsc.

M. Luiz.

Dequero a V. Exa. o prossequi-  
mento da presente execução, pelo  
saldo de custas, conforme de-  
monstrativo de fls.

P. deferimento.

Em, 29. 8. 1963

Luiz Gonzaga  
Procurador  
OAB 8749

RECEBIMENTO

Em 29 de 8 de 1963

recebi estes autos com a cópia supra

CONCLUSÃO

Em 16 de 9 de 1963

faço conclusões estes autos ao M. Juiz de

Fls. 11: notificar e/

3 (três) dias.

M. 16. 9. 1963

Luiz

DATA

Em 16 de 9 de 1963.

baixaram a cartório estes autos  
com o despacho supra. 

*Certifico haver expedido  
mandado para cothança  
das quantias*

J. P. 9-6-64

JUNTADA

Em 12 de 3 de 1965  
junto a estes autos mandado



M A N D A D O

O Doutor Paulo Emílio de Andrade Vilhena, Juiz de Direito Auxiliar da 1a. Vara da Fazenda Nacional em São Paulo

M A N D A ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem fôr êste apresentado, estando assinado, que em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do I. A.P. dos Comerciantes, NOTIFIQUE a COMERCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA.

com endereço à Rua 25 de março, 1090

para pagar incontinenti a quantia de cr\$ 1.809,00 ( hum mil pitocentos e nove cruzeiros) proveniente do SALDO DE CUSTAS, sob pena de prossaguimento do feito nos autos de executivo fiscal que lhe move o I.A.P. dos Comerciantes, conforme processo número 2480/61 . O que cumpria. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 9 de junho de 1964. Eu, *Paulo Emílio de Andrade Vilhena*, escrivã, o subscrevi.

PAULO EMÍLIO DE ANDRADE VILHENA  
Juiz de Direito

Joaquim Francisco de Souza

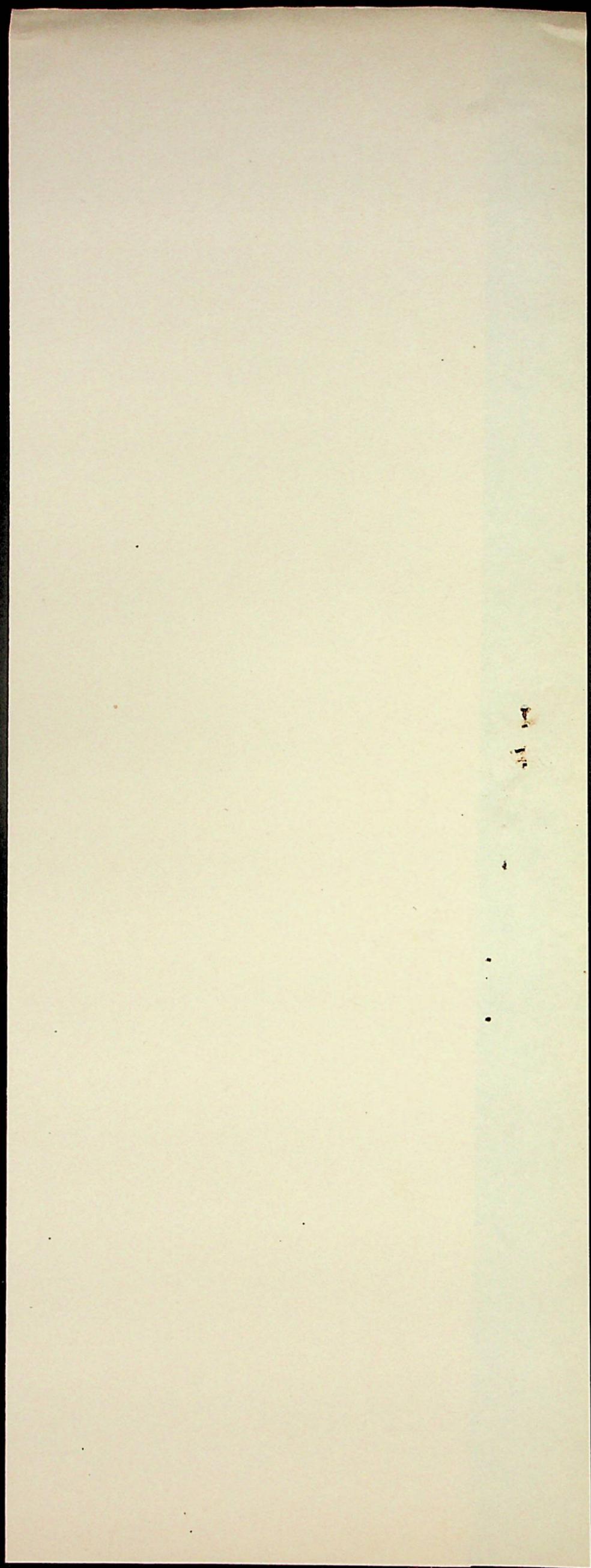
Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que, cumprindo o presente mandado, me dirigi à rua 25 de Março, 1090, e sendo aí, em 2a. diligência, intinei a firma executada "Comercio de Tecidos Moraes Machado Ltda.," tendo a mesma por intermedio de seu representante se dirigido ao cartório onde efetuou o pagamento da importância pedida. O referido é verdade. São Paulo, 12 de Março de 1965.

J. B. de Souza

Désta, Cr\$1.150,00 pago pela Sra. Escrivã.

J. B. de Souza

211





# PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

## GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

1965

Exercício .....

N.º .....

### PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1 of. Faz. Nac. S. PAULO

Ao Estado . . . . .	Cr\$ 1.227
À Ordem dos Advogados . . . . .	Cr\$ 82
.....	Cr\$ .....
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>Cr\$ 1.309</b>

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RASURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.ª VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.ª VIA: Do contribuinte.
- 3.ª VIA: Da arrecadação.

O Snr. .... a escritã ..... recolhe à repartição arrecadadora de ..... 6a. rec. .... a importância de Cr\$ 1.309 (mil trezentos e nove cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo, devidos nos autos de ex. fiscal n.º 2480/61, entre partes I.A.P.C. .... e .....

Com. de Tecidos Moraes Machado Ltda

prev.100 São Paulo, 5 de 6 de 19 65.

*Esant*

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



88448



62830



08100

1944

1944

1944

1944

...

...

...

...

...

...

...

...

...

*Handwritten signature*

5810,00

18. XI. 64

p9

